

178-C


Bloco de Esquerda

COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E FINANÇAS

ENTRADA ÀS 17 H 57
DATA 17 / 11 / 2005
O PRESIDENTE

Proposta de Lei 40/X

Orçamento de Estado para 2006

Proposta de Aditamento do Artigo Novo 41º-B

Propõe-se o aditamento de um novo artigo 41º-B.

O Acórdão do Tribunal Constitucional nº254/2000, referente aos Processos nº638/99 e 766/999, considerou serem inconstitucionais algumas das normas do Decreto-Lei n.º61/92, de 15 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho. Para suprir estas inconstitucionalidades, é imperativo corrigir estas normas. Assim, é incluído um novo artigo 41º-B, nos seguintes termos:

Artigo 41º-B

Altera o Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho

1- O artigo 3º do Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 3º

(...)

1 - Os funcionários promovidos, independentemente da data dessa mesma promoção, serão integrados em escalão da nova categoria a que corresponda um índice de valor não inferior a 10 pontos relativamente àquele a que teriam direito pela progressão na categoria anterior, por força do disposto no artigo 2.º

2 - (...).

3 - Os funcionários e agentes promovidos antes de 1 de Outubro de 1989 têm direito à liquidação das diferenças remuneratórias desde 23 de Maio de 2000, data da publicação do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 254/2000.”

2- O artigo 3º do Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 3º

(...)

1 - Os funcionários e agentes promovidos, independentemente da data dessa mesma promoção, serão integrados em escalão da nova categoria a que corresponda um índice de valor não inferior a 10 pontos relativamente àquele a que teriam direito pela progressão na categoria anterior, por força do disposto na lei para a 1.ª e 2.ª fases do processo de descongelamento de escalões, com efeitos reportados à data em que teriam adquirido aquele direito.

2 – (...).

3 – (...).

4 – Os funcionários e agentes promovidos antes de 1 de Outubro de 1989 têm direito à liquidação das diferenças remuneratórias desde 23 de Maio de 2000, data da publicação do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 254/2000.”

Os Deputados,

